DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.512 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO DE SEVERINIA, OBJETIVANDO TRANSFERENCIA DE RECURSO PARA CUSTEIO DO CONVENIO Nº05/2020 CELEBRADO COM O GOVERNO DO ESTADO.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Severínia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, a celebrar convênio com o Centro de Assistência e Promoção de Severínia, objetivando transferência recursos para custeio, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do presente convênio , fica a Prefeitura Municipal de Severínia, autorizada a repassar, ao Centro de Assistência e Promoção de Severinia, a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio, conforme plano de trabalho anexo.

§1º - A importância de que trata o caput deste artigo, será repassada à entidade no prazo de 05 (cinco) dias após a formalização do Convenio.

§2º - A entidade beneficiada deverá, conforme previsto no convênio, prestar contas da aplicação do recurso recebido, conforme legislação em vigor e Provimento do TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severínia, 24 de Março de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

MINUTA TERMO DE CONVENIO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Severinia, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Entidade Social “ Centro de Assistência e Promoção de Severínia objetivando a transferência de recursos para custeio, referente ao Convenio nº05/2020.

DOS PARTÍCIPES

A Prefeitura Municipal de Severinia, neste ato representa pelo Prefeito Municipal o Sr. Celso da Silva, portador do R.G. e do C.P.F. ....., doravante denominada PREFEITURA com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominada SECRETARIA e o ....., inscrita no CNPJ/MF ....., devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social , com sede na ..... nº ....., neste ato representa por seu Presidente o Sr. ..... RG. Nº ..... E C.P.F Nº ....., doravante denominada simplesmente ENTIDADE, nos termos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, com o objetivo de .....celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

recursos para custeio, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, que passa a fazer parte do presente processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Transferir recursos orçamentários, mediante o seguinte cronograma de desembolso financeiro do repasse de convênio Municipal:

Xxxxxx

Dar ciência à ENTIDADE, através da SECRETARIA, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o Município;

Assessorar tecnicamente supervisionar e fiscalizar, através da SECRETARIA, a implantação e o desenvolvimento do objeto de Convênio;

Avaliar preliminarmente e por escrito, os serviços desenvolvidos pela ENTIDADE, sob o aspecto qualitativo e quantitativo bem como, assinalar o prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessários para a boa execução do Convênio;

Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos deste Convênio que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente;

Avaliar periodicamente, através do conselho da Secretaria Municipal Assistência Social as atividades conveniadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira do presente ajuste;

Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÀUSULA SEGUNDA;

Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO e correlata Legislação Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto dos serviços objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor total do presente Convênio é de:

50.000,00 (Cinquenta mil reais) dotação orçamentária:....

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à ENTIDADE, no prazo de 05 (cinco) dias após a celebração do presente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos referidos no presente Convênio deverá ser apresentada pela ENTIDADE à PREFEITURA, da seguinte forma:

Apresentação da Prestação de Contas deverá ser nos termos das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, no prazo de vigência do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE obriga-se a restituir os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente Convênio, devidamente atualizados pelos índices oficiais, sem prejuízo das sanções cívis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- inexecução total do objeto do ajuste;
- falta de apresentação do relatório de execução físico-financeiro e prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio será rescindido, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por interesse público, expressa e devidamente justificado.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Olímpia, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegio que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

_____

Prefeito

_____

Secretária Assistência Social

_____

Entidade

Testemunhas:

1 -- _____

2--_____

LEI Nº 2.513, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, para os fins que se especifica.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir um Credito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), provenientes do Superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41 e 43, § 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência para os fins que se especifica.

02-PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0004.2010.0000 – Proteção Especial de Alta Complexidade

3.3.50.43.00 - 05 - Subvenções Sociais R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

ARTIGO 2º - O crédito Adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos oriundos da transferência financeira do Fundo Nacional de Assistência Social.

PLANO DE APLICAÇÃO

COD. APLICAÇÃO - 500.030 - SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO R$ 50.000,00

Total R$ 50.000,00

ARTIGO 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2020/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4º da Lei 2500 de 03 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Severínia, 24 de Março de 2020.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escrituraria